



Número: **0002103-38.2022.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Última distribuição : **08/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 185**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará (REQUERENTE)	HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI (ADVOGADO) FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) MARIO CELIO COSTA ALVES FILHO (ADVOGADO)
Defensoria Pública do Estado do Pará (REQUERENTE)	DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO (ADVOGADO) MARIO CELIO COSTA ALVES FILHO (ADVOGADO)
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46759 05	08/04/2022 16:53	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
46759 06	08/04/2022 16:53	<a href="#">Pedido de Providências - TJ PA - PJE- OAB e DPE</a>	Informações
46759 07	08/04/2022 16:53	<a href="#">PROCURAÇÃO - PP - PJE - CNJ (1)</a>	Procuração
46759 08	08/04/2022 16:53	<a href="#">DOC 1</a>	Documento de comprovação
46759 09	08/04/2022 16:53	<a href="#">DOC 2</a>	Documento de comprovação
46759 13	08/04/2022 16:53	<a href="#">DOC 2.1 PROCESSO_ 0846303-13.2021.8.14.0301</a>	Documento de comprovação
46759 14	08/04/2022 16:53	<a href="#">RELATÓRIO OAB FALECONOSCO - AMOSTRAGEM</a>	Documento de comprovação
46759 15	08/04/2022 16:53	<a href="#">Relatório de Incidentes e Problemas no Sistema PJE DEZ a MAR de 2022</a>	Documento de comprovação

Anexo





---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OU QUEM SUAS VEZES FIZER.**

**Colendo Plenário,**

**Eminentes Conselheiros,**

**Culto(a) Conselheiro(a) Relator(a),**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ**, serviço público dotado de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.070.008/0001-48, estabelecida à Praça Barão do Rio Branco, n. 93, bairro Campina, CEP: 66015-060, Belém/PA, aqui representada por seu Presidente, Dr. Eduardo Imbiriba de Castro; assim como a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com endereço à Tv. Padre Prudêncio, n. 154, CEP: 66019-080, Belém/PA, aqui representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. João Paulo Carneiro Ledo, através do Defensor Público signatário, vêm perante este Augusto Conselho, com base no art. 133, 134 e 103-B, §4º, III, todos da Constituição Federal para promover o presente:

### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face dos atos praticados pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA**, que mesmo após requerimentos para que tomasse as providências necessárias para garantir o amplo acesso à Justiça, bem como aquelas atinentes a



resguardar os prazos processuais, em decorrência de falhas constantes no sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), do referido tribunal, não tem apresentado certidões e informações suficientes para minimamente minorar os transtornos sofridos por todos os atores do sistema de justiça e jurisdicionados paraenses, em claro descumprimento à resolução deste insigne Conselho.

## DOS FATOS

São constantes as reclamações da advocacia, dos membros da Defensoria Pública, assim como de todos que de algum modo atuam no sistema de justiça paraense, incluindo os próprios serventuários do judiciário, no que diz respeito às instabilidades no sistema PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

As indisponibilidades do sistema têm causado sérios transtornos, em especial após o término do recesso do judiciário; o que se agravou após o retorno dos prazos e audiências no corrente ano.

Importante destacar que o próprio tribunal tem a faculdade de suspender prazos judiciais, adiar audiências, ou, simplesmente, incluir diariamente certidões relatando períodos de indisponibilidade do sistema PJE quando das suas ocorrências, o que não acontece no Tribunal local, ou de maneira que não reflete o tempo real de indisponibilidade ou instabilidade do sistema, e pior ainda, realiza alterações nos registros de indisponibilidade publicizados em seu site.

Exemplificando tais absurdos, iniciamos pelo fato ocorrido de 08/02/2022 a 10/02/2022. Inicialmente, o TJ/PA disponibilizou certidão de indisponibilidade atestando o fato (DOC. 01) no período acima citado. De posse do documento, a advocacia se utilizou deste para confirmar a postergação dos prazos vencidos no dia 10/02/2022. Ocorre que, conforme se verifica do despacho anexo, o TJ/PA realizou modificação sem nenhuma comunicação à advocacia paraense, sendo a contestação considerada intempestiva (DOC. 02). Um verdadeiro absurdo.



Outro exemplo, ocorreu com a indisponibilidade certificada no dia 18/03/2022, em que o TJ/PA informou que ocorreu das 9h às 12h. Conforme documentos anexos, constata-se que a realidade é bem diferente, tendo ficado o dia todo indisponível.

Estes são apenas duas situações de total insegurança jurídica que a Advocacia e Defensoria Pública estão sujeitos diante da ação irresponsável do TJ/PA.

Certo é que, membros da Defensoria Pública, e demais atores do sistema de justiça, têm enfrentado uma enorme dificuldade para logar no sistema, acessar processos, peticionar, assinar eletronicamente, recorrer e até participar de audiências virtuais em razão do sistema que há mais de 03 (três) meses apresenta constantes problemas, os quais estão impedindo o acesso salutar ao Judiciário.

A advocacia, em especial no interior do Estado – que já enfrentam dificuldade com acesso à internet, que geralmente apresenta bastante lentidão – segue encarando enormes dificuldades para o livre exercício da profissão, em razão das recorrentes, e quase diárias, falhas no sistema.

Destaca-se que, mesmo ciente de toda a problemática, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não emite documento oficial, proporcional e concomitantemente aos problemas apresentados, resguardando os prazos e atos processuais, de forma a refletir com exatidão o período de instabilidade do sistema.

Desde o retorno dos prazos processuais TODOS os integrantes do sistema de justiça vêm sofrendo com as diárias instabilidades e indisponibilidades do sistema. No início do corrente ano, OAB/PA, Defensoria Pública e várias outras instituições iniciaram contato com a Presidência do TJ/PA a fim de comunicar e receber efetiva resposta solucionadora da problemática, o que até o momento não ocorreu. E apenas, após mais de 1 mês de peleja para utilização da ferramenta – fato este percebido inclusive pelos próprios servidores e magistrados - o Tribunal iniciou a



comunicação para com a sociedade, conforme se verifica no comunicado abaixo onde afirma em seu site (Portal do PJE) que o sistema estava apresentando instabilidade, senão vejamos:

### CERTIDÃO DE INDISPONIBILIDADE

Incluída por DIEGO BAPTISTA LEITAO em 22/02/2022 11:14  
Publicado em 22/02/2022

#### COMUNICADO

Ações de manutenções corretivas, devido à urgência em que se apresentam, às vezes, não são passíveis de comunicação em tempo real aos jurisdicionado(a)s, na medida em que os esforços são direcionados para o estudo e solução do problema.

Apesar disso, a fim de garantir transparência e minimizar danos e prejuízos das partes com relação aos prazos jurisdicionais, o TJPA disponibiliza Certidões de Indisponibilidade tão logo o problema seja resolvido, com data e hora de início e fim do problema, às quais encontram-se disponíveis no Portal do PJe, no link abaixo:

Sendo assim, casos de indisponibilidade, implicam em registros mediante a disponibilização de certidões.



PAINEL DO USUÁRIO

Após vários contatos e reuniões, em 21/03/2022, o TJ/PA emitiu a seguinte nota técnica acerca de todo esse imbróglgio envolvendo o PJE:



tjpaoficial • Seguindo

tjpaoficial Nota sobre o Processo Judicial Eletrônico

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa que, através da Secretaria de Informática, participou no último dia 18 de março, de reunião promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, com a participação de representantes de Tribunais de Justiça dos Estados de Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte e Ceará, para tratar da possível origem de reiteradas indisponibilidades do Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema desenvolvido pelo CNJ para atender as necessidades de automação do Poder Judiciário, indicando a possibilidade de que o problema tenha



maior amplitude.

Nesse contexto, a Secretaria de Informática do TJPA utiliza ferramentas de análise de desempenho de aplicações, como parte do processo de modernização de seu parque tecnológico, e encaminha ao setor de Tecnologia de Informação do CNJ relatórios de falhas no sistema com objetivo de embasar o trabalho de cooperação institucional em busca da estabilidade do serviço que prima pela segurança e interoperabilidade de advogados, magistrados, servidores ou partes de processos, objetivando a celeridade e integral efetivação da prestação jurisdicional, compromisso

constante do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Desembargadora Célia Regina de Lima  
Pinheiro  
Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado do Pará

Importante destacar que os comunicados acima, extraídos do site e da página oficial do Instagram do Tribunal, foram emitidos em períodos em que a indisponibilidade e instabilidade foram praticamente diárias, e se mostram inconclusivos e não conferem nenhuma segurança jurídica.

Esses foram os únicos comunicados formais apresentados pelo TJ/PA, bem como as certidões de indisponibilidade apresentadas no site na data do protocolo do presente Pedido de Providências, estando longe de retratar a realidade. Vejamos as certidões:





**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Registro de Indisponibilidades do PJe**  
Do Ano de 2022

O serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe, oferecido pelo portal do Tribunal de Justiça do Pará na internet é administrado de forma que cada solicitação seja prontamente atendida. Para minimizar o impacto de indisponibilidades imprevistas, o TJPA oferece um registro oficial dos momentos em que, por alguma falha ou manutenção programada, o PJe ficou indisponível.

O TJPA reconhece a validade das informações aqui fornecidas para uso em caso de perda de prazo processual decorrente da indisponibilidade do sistema. No entanto, cabe a cada autoridade julgadora deliberar sobre a pertinência de eventual pedido realizado a partir das informações prestadas.

Registros atualizados até: 22h00 de 19/03/2022.

Data Início	Hora Início	Data Fim	Hora Fim	Intervalo de indisponibilidade	Instância
18/01/2022	21:00 Hs	19/01/2022	12:00 hs	15 Hs	1º Grau
20/01/2022	17:00 Hs	21/01/2022	18:30 Hs	25 Hs 30 Min	1º e 2º Grau
08/02/2022	10:00 Hs	09/02/2022	15:00 Hs	29 Hs	1º e 2º Grau
24/02/2022	08:00 Hs	24/02/2022	12:00 Hs	4 Hs	1º e 2º Grau
25/02/2022	18:00Hs	25/02/2022	23:00Hs	5 Hs	1º e 2º Grau
10/03/2022	17:00 hs	10/03/2022	23:00 Hs	6 Hs	1º e 2º Grau
14/03/2022	09:00 Hs	14/03/2022	12:00Hs	3 Hs	1º Grau
16/03/2022	09:00 Hs	16/03/2022	12:00Hs	3 Hs	1º Grau
17/03/2022	09:00 Hs	17/03/2022	12:00Hs	3 Hs	1º Grau
18/03/2022	09:00 Hs	18/03/2022	12:30Hs	3 Hs 30 Min	1º Grau
19/03/2022	09:00 Hs	19/03/2022	12:00Hs	3 Hs	1º Grau

Portanto, o que de fato transparece é que o Tribunal de Justiça claramente deixa de tomar providências concretas ou sequer as publiciza, considerando que a advocacia está sendo impedida de realizar audiências, consultar processos, peticionar, recorrer, entre tantos outros atos necessários realizar pelo sistema PJE.

Ao contrário do que ocorre em outros tribunais, citando o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá), que informam sempre com antecedência os períodos de atualização e manutenção do sistema, priorizando para isso os finais de semana, além de constantemente disponibilizar as certidões de indisponibilidade do sistema, conforme demonstra-se abaixo:








Início

Notícias

- PARADA PROGRAMADA PJe** **16** **FEV** Parada programada do Sistema PJe
- Início: dia 19/02/2022, sábado, às 08h  
Retorno: dia 20/02/2022, domingo, às 23h59
- Objetivo: Realizar a atualização para a versão 2.7.3
- A Justiça do Trabalho da 8ª Região, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), informa que o Sistema PJe ficará indisponível neste final de semana, das 8h de sábado (19/02) às 23h59 de domingo (20/02).
- 
- PARADA PROGRAMADA PJe** **11** **FEV** Parada programada do Sistema PJe
- Início: dia 11/02/2022, sexta, às 12h  
Retorno: dia 11/02/2022, sexta, às 23h59
- Objetivo: Manutenção corretiva do sistema
- A Justiça do Trabalho da 8ª Região, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), informa que o Sistema PJe ficará indisponível nesta sexta-feira, dia 11.

#### Períodos de Indisponibilidade do PJe

Ano

2022

Início	Término	Motivo
19/02/2022 - 08:00	20/02/2022 - 23:59	Indisponibilidade do PJe para atualização da versão 2.7.3
15/01/2022 - 08:00	16/01/2022 - 23:59	Indisponibilidade do PJe para atualização da versão 2.7.2

#### Certidões de Indisponibilidade

Ano

2022

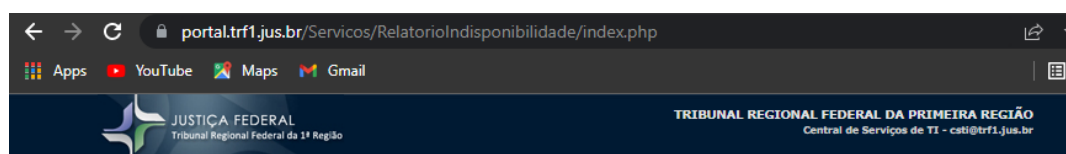
Início	Término	Certidão
19/02/2022 - 08:00	20/02/2022 - 23:59	Indisponibilidade do PJe para atualização da versão 2.7.3
15/01/2022 - 08:00	16/01/2022 - 23:59	Indisponibilidade do PJe para atualização da versão 2.7.2

\*As certidões indicam os sistemas ou serviços afetados pela indisponibilidade, como o PJe, Portal, Consulta Processual, Depósito Judicial e Escritório Virtual (autos físicos).

Como parâmetro, utilizando o TRT 8ª Região, este consegue informar com antecedência os períodos de instabilidade e atualizam sempre as certidões de indisponibilidade, garantindo assim, a prática do processual eventualmente prejudicado.



É importante destacar, também, que, no mesmo sentido do TRT da 8ª Região e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem competência sobre os processos oriundos do Estado do Pará, também disponibilizam as certidões de indisponibilidade simultaneamente às ocorrências:



### Monitoramento dos Sistemas Informatizados

03/03/2022 20:02:08

SISTEMA	LOCALIDADE			
Pje	SJPA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ			
DATA		Consultar	Relatório PDF	Ocorrências: 7
03/03/2022				
SISTEMA	LOCALIDADE	INÍCIO	FIM	TEMPO DE INDISPONIBILIDADE
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 10h56min00s	03/03/2022 11h12min09s	00h16min09s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 11h27min04s	03/03/2022 11h50min12s	00h23min08s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 14h30min08s	03/03/2022 14h51min07s	00h20min59s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 15h42min15s	03/03/2022 15h56min21s	00h14min06s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 16h06min54s	03/03/2022 16h26min00s	00h19min06s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 16h53min25s	03/03/2022 17h57min45s	01h04min20s
Pje	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SJPA	03/03/2022 18h28min39s	03/03/2022 18h41min04s	00h12min25s

Tempo Total de Indisponibilidade:02:50:13

#### INFORMAÇÕES

##### O QUE O RELATÓRIO EXIBE?

- São apresentadas as impossibilidades de acesso aos sistemas, uma vez que podem ser monitoradas de forma automatizada, não sendo apresentadas eventuais falhas em funcionalidades internas dos sistemas.

##### COMO SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZOS?

- De posse do relatório de indisponibilidade referente ao sistema ou ao Portal Internet, localidade e data de interesse, deve-se peticionar ao juízo do processo no qual houve prazo vencido no dia da indisponibilidade apresentada no relatório, de acordo com a Portaria Presi 169/2017.

Conforme documentos anexos, várias são as reclamações oriundas das indisponibilidades e instabilidades do PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobretudo em dias além dos apresentados pela certidão emitida e ainda em horários divergentes daqueles certificados.

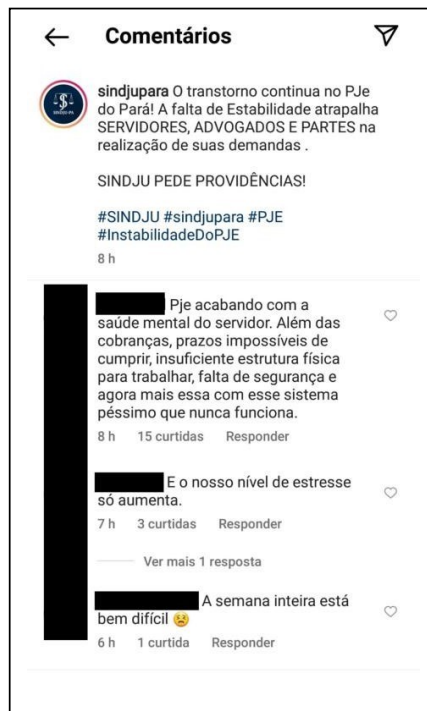


Há de se observar ainda, o seguinte trecho constante no Registro de Indisponibilidade:

*“O TJPA reconhece a validade das informações aqui fornecidas para uso em caso de perda de prazo processual decorrente da indisponibilidade do sistema. **No entanto, cabe a cada autoridade julgadora deliberar sobre a pertinência de eventual pedido realizado a partir das informações prestadas.**”*

O trecho final do parágrafo é dúbio, e expõe a advocacia a eventual entendimento do Magistrado quanto ao aceite do documento emitido pelo próprio Tribunal, e vai de encontro ao preconizado pelo CPC e ainda a Resolução nº 185/2013 do CNJ.

Os próprios servidores do Judiciário paraense deixam muito claro nas redes sociais a realidade diária que têm sofrido, influenciando, inclusive, na saúde mental de cada servidor público, conforme se extrai de postagem pública do Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará, abaixo :



A conduta cabalmente comprovada quanto aos registros de indisponibilidade do sistema gera diariamente enorme insegurança jurídica, não são precisas e sequer são atestadas de modo a refletir a realidade percebida por todos. Não há transparência quanto aos parâmetros utilizados pela TJ/PA para certificar as indisponibilidades e instabilidades do sistema, ocorrendo em desacordo com a própria Resolução do CNJ.

Eis, em síntese, os fatos.

## DOS FUNDAMENTOS

A Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu parâmetros para a sua implementação e funcionamento.

Os arts. 9º e seguintes da referida Resolução do CNJ estabelecem procedimentos quanto a indisponibilidade do sistema:

Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

(...)

Art. 10. A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.



§ 1º Os sistemas de auditoria verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 8º a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º **Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do Tribunal e dos Conselhos, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:**

- I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e
- III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, **estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.**

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

- I – **a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos**, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou
- II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

- I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou
- II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.



§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

Art. 12. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, **5 (cinco) dias de antecedência.**

**Conforme se infere dos documentos anexos, as certidões de indisponibilidade do sistema PJE do TJ/PA não respeitam o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o §3º do art. 10 da Resolução 185/2013.**

Em resumo, embora as intercorrências sejam praticamente diárias nos últimos três meses, o TJPA, contrariando as determinações da resolução acima mencionada, disponibilizou apenas um total de 07 (sete) certidões, não refletindo os problemas apresentados e a falta de acesso dos jurisdicionados.

Ademais, a Defensoria Pública é especialmente impactada com a indisponibilidade do sistema PJE, considerando que a maioria absoluta dos processos em trâmite no TJPA tem em algum dos seus polos a Instituição como representante do interesse da parte.

Não existindo atualmente nenhum mecanismo que proporcione disponibilidade e redundância de serviços de integração (webservice) entre os sistemas da Defensoria e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, quando dessas ocorrências de indisponibilidades e instabilidades no PJE, não é possível prestar quaisquer informações à população por meio de dados replicados para os demais sistemas dos atores do sistema de justiça, tal qual a DPPA, o Ministério Público, Polícia Civil, a Procuradoria do Estado, entre outros.



Assim, considera-se de fundamental importância que o TJPA busque construir, em parceria com estas Instituições, mecanismos que proporcionem replicação de dados mínimos de identificação de *status*, trâmites e outras movimentações processuais, de modo a garantir aos jurisdicionados acesso efetivo à Justiça e às informações.

Diante dos fatos e fundamentos acima, requer que sejam tomadas as providências necessárias para que seja respeitada a normativa do CNJ quanto ao PJE por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

#### **DO PEDIDO LIMINAR**

A Constituição Federal determina que o advogado é indispensável à administração da Justiça, de modo a revelar o sentimento democrático do advogado como profissional “indispensável à administração da justiça”. Ademais, a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e na Defesa da população carente do Estado do Pará – que estão, certamente, entre os mais prejudicados – precisa tomar providências.

Os petionantes não podem abster-se de promover o presente ato, necessário para assegurar o livre exercício profissional dos que atuam no Judiciário do Estado do Pará.

As normas de procedimentos precisam ser absolutamente rígidas para a segurança jurídica de todos, garantindo o exercício dos direitos constitucionalmente previstos.

Desse modo, visa o presente procedimento **garantir à advocacia e às partes assistidas o direito de ter o ato ou prazo processual suspenso e redesignado em decorrência da impossibilidade de praticá-lo**, a fim de que sejam resguardados o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.





Considera-se, portanto que a ausência de qualquer providência concreta por parte do TJ/PA, em posição omissa, deixando de atender o pleito dos subscreventes, provoca a incompatibilidade aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e, principalmente, **do acesso de todos ao Poder Judiciário**, preceitos de aplicação imediata e de fundamental relevância para o Estado Democrático de Direito, assim como à redução das desigualdades sociais.

Outro ponto de relevo para que se tenha respeito aos regramentos estatuídos nas Resoluções oriundas desse Colendo Conselho Nacional de Justiça, é a necessidade de acatamento imediato das afirmações feitas pelas partes por meio de seus advogados para a devolução de prazos em andamento.

Diante do exposto, requer-se que sejam determinadas as seguintes providências:

- (i) que seja liminarmente, em sede de tutela de urgência, o Tribunal de Justiça do Estado, compelido a apresentar todas as certidões de indisponibilidade no sistema PJE desde o dia 21/01/2022, em especial observância aos artigos 9º a 12 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, considerando que os registros de indisponibilidade até então certificados não refletem a realidade, haja vista que em várias outras datas não se pôde acessar com plenitude o sistema;
- (ii) que, para a manutenção do sistema, sejam realizadas paradas programadas com prévio comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará, bem como no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em especial aos finais de semana ou feriados, à exemplo do que ocorre no TRT da 8ª Região.



## **DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA.**

Conforme narrado e inquestionavelmente comprovado, a ausência de atos por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará gera enorme insegurança jurídica à advocacia e à sociedade.

Para a concessão de provimento liminar, o sistema normativo exige a presença simultânea da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), com possibilidade do perecimento do bem jurídico pretendido.

No caso em exame, verifica-se o preenchimento de ambos os requisitos.

O *fumus boni iuris* reside nos argumentos fáticos e jurídicos constantes do presente Pedido de Providências, os quais dão conta de que diversas garantias constitucionais estão sendo mitigados em razão da ausência de normas ou atitudes que assegurem os prazos e consultas processuais, o que vem ocasionando perdas de prazos e impedimento ao livre exercício da advocacia.

O *periculum in mora*, de outro lado, encontra-se presente na circunstância de que a ausência de atos que assegurem os prazos, além de não auxiliar no fundamento de decisões pela magistratura paraense, torna inegável a ocorrência de lesão aos jurisdicionados, o que ocasiona perda de prazos e impossibilidade de realização de atos processuais, que podem ocasionar prejuízos irreparáveis à advocacia e seus clientes.

Estando, portanto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, é imperativo o acolhimento liminar da tutela ora pretendida, para determinar que seja adequado os procedimentos de emissão de certidão de indisponibilidade em



tempo real, nos exatos termos da Resolução 185/2013 do CNJ, desde o dia 21/01/2022.

### **DOS PEDIDOS**

Isto posto, a OAB/PA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ servem-se do presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** para requerer a esse Colendo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**:

- a) Que receba a presente peça na qualidade de “pedido de providências”, ou, pela instrumentalidade das formas, com a natureza jurídica pertinente, e que sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo;
- b) que, liminarmente :
  - b.1 ) seja determinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que emita todas as certidões de indisponibilidade no sistema PJE desde o fim do recesso do judiciário até a data do protocolo do presente pedido de providências, nos termos do que dispõe a Resolução 185/2013 do CNJ, assim como que passe a adotar tal prática para as próximas indisponibilidades, com particular observância do art. 11, I, da referida resolução;
  - b.2) determine que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará adote como prioridade a elaboração de termos de cooperação com os diversos atores do sistema de justiça para garantir alta disponibilidade e redundância dos serviços providos:
    - b.2.a) Acesso ao sistema PJE (<https://pje.tjpa.jus.br/pje/login.seam>);



b.2.b) Acesso aos microserviços de integração (Webservices –PJE-MNI).

b.3) Que este Colendo CNJ encaminhe equipe de apoio e forneça todos os demais recursos – humanos, tecnológicos e eventualmente financeiros – que auxiliem o TJPA, com a urgência que a demanda necessita, a minorar para os jurisdicionados paraenses os problemas fortemente e diariamente enfrentados por todos.

c) que intime a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou a quem competir para, querendo, apresentar informações, no prazo assinalado, informando as providências já tomadas e as que pretende tomar em relação ao presente Pedido de Providências; e,

d) que julgue procedente no mérito o presente Pedido de Providências, para determinar que:

d.1) o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará adeque procedimentos de Registro de Indisponibilidade nos termos da Resolução 185/2013 do CNJ, e ainda, agende períodos de manutenção com antecedência, em especial utilizando-se dos finais de semana e feriados, comunicando previamente por meio do site à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e à Defensoria Pública do Estado do Pará, garantindo-se, desta feita, a segurança jurídica devida à advocacia e jurisdicionados do Estado do Pará;

d.2) O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará Tome providências de ordem técnica e de transparência no sentido de minorar, com urgência, os problemas diários enfrentados pelos jurisdicionados e seus respectivos representantes quanto à utilização do sistema PJE, mantendo a todos informados das medidas que estão sendo tomadas.





Termos em que,  
Pede deferimento.  
Belém/PA, 06 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por  
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
Dados: 2022.04.08 09:56:26  
-03'00'

**EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**

Presidente da OAB/PA

Assinado de forma digital por DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO  
52154351204  
Dados: 2022.04.08 10:22:29(0000)

**DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO**

Defensor Público do Estado do Pará  
Coordenador de Políticas Cíveis  
Metropolitano

Assinado de forma digital por FELIPE JACOB CHAVES  
Dados: 2022.04.08 12:10:47  
-03'00'

**MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES FILHO**  
Conselheiro Seccional da OAB Pará

Assinado de forma digital por FELIPE JACOB CHAVES  
Dados: 2022.04.08 12:10:47  
-03'00'

**FELIPE JACOB CHAVES**  
Conselheiro Seccional da OAB Pará

**HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI**  
Conselheiro Seccional da OAB Pará

#### Documentos anexos:

1. Documentos de representação das Requerentes;
2. Documentos referentes aos casos ocorridos no período de 08/02/2022 a 10/02/2022 e 18/03/2022;
3. Relatório de Indisponibilidade do Sistema PJE a partir da comunicação da advocacia paraense;
4. Relatório de Incidentes e Problemas do Sistema PJE de Dezembro a março/2022 formulado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Pará.

